

Parágrafo único: Excepcionalmente, por expressa manifestação, as pessoas físicas mencionadas no caput poderão dar continuidade ao referido pagamento de operações de crédito através de solicitação junto às instituições financeiras".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, André Ceciliano, Chiquinho da Mangueira.

ADITIVA N° 05

Acrescenta, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art.º: A suspensão do pagamento de operações de crédito, com desconto automático em folha, em decorrência do estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1º: Os valores não pagos durante a suspensão serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º: O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão do pagamento, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 3º: Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 4º: Nenhum contratante poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão do pagamento que se refere o caput deste artigo".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, André Ceciliano, Chiquinho da Mangueira.

MODIFICATIVA N° 06

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. As consignações facultativas em folha de pagamento poderão ter até 120 (cento e vinte) meses como prazo máximo para pagamento, conforme seja adotado por alguma instituição financeira".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputados: MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Chiquinho da Mangueira.

MODIFICATIVA N° 07

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. O prazo de carência será de até 180 (cento e oitenta) dias para desconto da primeira parcela, desde que isso seja acordado entre a instituição financeira e o servidor público".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputados: MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Chiquinho da Mangueira.

ADITIVA N° 08

Adiciona-se onde couber:

"Art X: As instituições financeiras ofertantes de crédito consignados não poderão realizar busca ativa de contratantes do referido crédito dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas por mecanismos de telemarketing e mensagens de texto."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 01 de junho de 2021.
Deputados: RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, André Ceciliano, Chiquinho da Mangueira.

ADITIVA N° 09

Adiciona-se onde couber:

"Art X: As instituições financeiras ofertantes de crédito consignados, ao realizarem busca ativa de contratantes do referido crédito dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas, por mecanismos de telemarketing e mensagens de texto, deverão oferecer a possibilidade para que o servidor seja removido dos cadastros de busca, a fim de não configurar abuso e perturbação."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 01 de junho de 2021.
Deputados: RENATA SOUZA, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO

ATA DA 116ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2021

Às 14h22min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Átília Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafáia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan.** (67), assume a Presidência o Senhor DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2ª Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Filipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos". Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 40/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE ALTERA A LEI 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS, CONTRÁRIO; DE SERVIDORES PÚBLICOS, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, ALEXANDRE FREITAS, FLAVIO SERAFINI E MÁRCIO CANELLA. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS; DE SERVIDORES PÚBLICOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável às Emendas, 1, 3, 4; contrário às demais emendas; concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979."

Autor: Deputado André Ceciliano

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 a 04)
Deputado Alexandre Freitas (n.ºs 05 e 06)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03 E 04,
CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 06 (seis) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar N.º 40/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 01, 03 e 04 agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

A emenda n.º 01 visa introduzir na ementa do Projeto de Lei Complementar n.º 40/21 à Lei n.º 6.338, 06 de novembro de 2012 que tem seu artigo 8º alterado no artigo 2º do presente Projeto.

Já a emenda n.º 02 visa deixar claro a razão da proposição em definir as receitas vinculadas do Fundo Único do RioPrevidência que serão utilizadas contabilmente em face do 7º do artigo 20 da LRF incluído pelo artigo 16 da LC 178/21. Entretanto a audiência pública realizada no dia 28 de maio de 2021 deixou tal questão totalmente esclarecida, ficando a emenda dispensável.

A emenda n.º 03 visa considerar a autonomia da Defensoria que tem os seus demonstrativos de despesa de pessoal integrado ao do Poder Executivo com limite global de 49% consoante a LRF e necessita ter um percentual que preserve o seu equilíbrio financeiro do RPPS.

A emenda n.º 04 trata da autonomia da Defensoria que tem os seus demonstrativos de despesa de pessoal integrado ao do Poder Executivo com limite global de 49% consoante a Lei de Recuperação Fiscal e necessita ter um percentual que preserve o seu equilíbrio financeiro do RPPS.

As emendas n.ºs 05 e 06 não aperfeiçoam o projeto, visto que no seu § 1º introduz que a despesa de pessoal cumprirá na íntegra o artigo 18 da Lei Recuperação Fiscal, verifica-se que o mesmo não trata diretamente de tal tema. Além do mais é dispensável introduzir qualquer dispositivo da Lei Recuperação Fiscal no aludido projeto, pois, o mesmo se propõe a cumpri-la integralmente.

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei Complementar n.º 40/2021 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03 E 04, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40/2021

ALTERA AS LEIS N.º 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979 E 6.338, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º A Lei n.º 287/1979, que veicula o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigor acrescida do art. 33-A com a seguinte redação:

"Art. 33-A São receitas do Plano Financeiro relativo ao custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro as contribuições previdenciárias dos seus destinatários, inclusive as contribuições patronais, os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República referentes a estes e os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como todos os ativos financeiros e patrimoniais atualmente registrados contabilmente pelo RIOPREVIDÊNCIA, as quais, para fins de apuração segregada dos limites previstos no art. 20, caput, II, combinado com seu § 7º da Lei Complementar federal n.º 101/2000, deverão ser atribuídas aos Poderes e Instituições Constitucionais na mesma proporção de tais limites, após estes serem divididos pelo limite global definido no caput do art. 19 da Lei Complementar federal n.º 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput à Defensoria Pública, por força do disposto no Art. 5º da Lei 6338/2012, em percentual que preserve o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social."

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 6.338/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º São receitas do Plano Financeiro as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 5º, inclusive as contribuições patronais, os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República referentes a estes e os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como todos os ativos financeiros e patrimoniais atualmente registrados contabilmente pelo RIOPREVIDÊNCIA, as quais, para fins de apuração segregada dos limites previstos no art. 20, caput, II, combinado com seu § 7º da Lei Complementar federal n.º 101/2000, deverão ser atribuídas aos Poderes e Instituições Constitucionais na mesma proporção de tais limites, após estes serem divididos pelo limite global definido no caput do art. 19 da Lei Complementar federal n.º 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput à Defensoria Pública, em percentual que preserve o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de junho de 2021.
Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Deputado Luiz Paulo, V.Exa., que faz parte da CCJ, quer falar da audiência que aconteceu?

O SR. LUIZ PAULO - Perfeitamente, Sr. Presidente, com o maior prazer.

Sras. e Srs. Deputados, na sexta-feira, às 14 horas, fizemos audiência pública para discutir o PLC 40 e suas emendas. Três parlamentares estiveram presentes: eu, como presidente, a nossa querida Deputada Martha Rocha e o sempre litigante Deputado Alexandre. Estavam também presentes a Secretária de Fazenda, a Procuradoria-Geral do Estado, a Casa Civil, o Tribunal de Justiça, a Defensoria e o Tribunal de Contas do Estado.

Na abertura, expus o conceito do projeto que V.Exa. estava propondo: que as receitas vinculadas ao Rioprevidência, isto é, as contribuições individuais, a contribuição patronal, os royalties e as participações especiais, e as receitas oriundas do princípio constitucional dos mais diversos regimes daquele que veio do regime da previdência do Estado do Rio de Janeiro fossem consideradas divididas proporcionalmente por cada percentual que a LRF define para cada Poder - 49% para o Poder Executivo; 3% para o Poder Legislativo, dos quais 1,6 à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e 1,4 ao Tribunal de Contas, aproximadamente; 2% para o Ministério Público; 6% para o Tribunal de Justiça.

Esse é o conceito do projeto, respaldado na Lei Complementar 178 e nas modificações que ela promoveu na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente naquele parágrafo que introduziu que no cômputo das despesas de pessoal por Poder teria que introduzir inativos e os pensionistas. Já é um princípio para massacrar o servidor público. A Secretaria de Fazenda informou que não teve tempo de aprofundar a sua análise e não se pronunciaria sob o aspecto formal da matéria visto que a Comissão de Constituição e Justiça já tinha decidido pela constitucionalidade, e ainda informou que estava muito empenhada em estruturar o novo projeto de recuperação fiscal junto aos Poderes. A Procuradoria Geral do Estado também disse que não ia opinar na forma, porque a Assembleia já o tinha feito, pediu prudência e citou duas ADIs do Supremo Tribunal Federal, da Ministra Carmem Lúcia e da Ministra Rosa Weber, que poderiam ter alguma vinculação com esse Projeto de Lei. A Casa Civil informou que estava lá assistindo a reunião e não tinha nada a opinar. O Tribunal de Justiça disse que o Projeto era muito bom na forma e no mérito. A Defensoria achava o Projeto também bom na forma e no mérito e que era necessário refletirmos sobre as Emendas que eu produzi para a Defensoria no sentido de que ela está dentro dos 49%, mas precisa também ela ter um equilíbrio para se manter atuante, visto que ainda ela não tem os 2%, como tem o Ministério Público, porque quando foi aprovado esse PLP pelo Congresso Nacional ele foi vetado, inopontaneamente, pela Presidente, à época, Dilma Roussef. E o Tribunal de Contas do Estado informou que ele tem o dever constitucional de analisar contas dos Poderes, mas não opinava sobre a forma do Projeto de Lei e que ele já tinha estruturado um grupo de trabalho exatamente para examinar todas as questões da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Deputada Martha Rocha fez uma fala em defesa intransigente do funcionário público estadual, o que fez muito bem, e disse que quanto às Emendas, o Plenário, soberano, decidiria. O Deputado Alexandre Freitas colocou-se favorável, evidentemente, às duas Emendas dele e, também, que queria que houvesse um controle rígido dos gastos de despesa com pessoal. Estou sintetizando as falas de todo mundo. E eu me coloquei totalmente favorável ao Projeto. Esta é a síntese, Sr. Presidente, da audiência pública. Quanto à nossa sugestão para a Emenda, a Emenda 1, e acompanhei o Deputado Márcio Pacheco, simplesmente introduz a lei, o senhor está modificando duas leis, então está introduzindo o número da segunda lei no caput. A Emenda 2, da minha autoria também, eu concordo e sugeri também a rejeição, porque com a audiência pública toda a discussão não há necessidade de mais uma Emenda para explicar um Projeto que está absolutamente claro. As Emendas 3 e 4 introduzem parágrafo único nos Artigos 1º e 2º, também de minha autoria, para contemplar a preocupação do equilíbrio financeiro com a Defensoria, não acarretam nenhum prejuízo ao Projeto e são para mostrar ao Executivo que tem que se pensar na preservação dos concursos públicos da Defensoria Pública. Finalmente, as Emendas 5 e 6 do Deputado Alexandre Freitas. A Emenda 5 deveria ser rejeitada, porque ele introduz o Artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se refere única e exclusivamente ao gasto total de despesa de pessoal, o que deve ser incluído nele.

A emenda não traz nenhuma novidade ao projeto porque este não trata de despesa, trata de receitas vinculadas e é desnecessário dizer que os Poderes têm que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal - é óbvio que têm.

Com relação à Emenda 6, possivelmente, o Deputado, que é muito jovem, é novo, ainda não usa óculos, trocou o artigo. Na Emenda 6 ele fala do parágrafo 1º do artigo 19. O parágrafo 1º do artigo 19 excetua os gastos que não se tem como contabilizar nas despesas de pessoal. Seguramente ele queria se referir ao parágrafo 3º do artigo 19, que sugere que se faça verificação do atendimento dos limites definidos nesse artigo e veja a dedução da parcela custeada por recursos aportados para cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

O mesmo artigo, na discussão inicial, tinha sido citado em uma possível antijuridicidade pelo nobre parlamentar Márcio Pacheco, Presidente da CCJ. Ocorreu, Sr. Presidente, que o artigo 19, parágrafo 3º, diz que "parcela custeada com recursos aportados para cobertura do déficit previdenciário". Ele não está falando de receita vinculada, então, subentende-se que ele está falando de quando o Tesouro aporta dinheiro da Fonte 00, como determina a Lei 3189/99. Esse recurso não pode ser objeto de contabilização porque é da Fonte 00, não pode ser contabilizado como receita dos Poderes.

V.Exa., para concluir, Sr. Presidente, jamais propôs isso, só propôs contabilizar as receitas das fontes vinculadas. V.Exa., Sr. Presidente, foi extremamente sintético. Se quisesse, V.Exa. poderia contabilizar, porque está lá nas receitas vinculadas, o imposto de renda, uma inclusão de minha autoria, e as 17 parcelas de 180 milhões da Lei Kandir, que também são receita vinculada. V.Exa. foi até restrito, poderia ser mais amplo, se assim o desejasse.

Sr. Presidente, noticie já toda audiência pública de forma sintética. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado, Deputado Luiz Paulo.

Para emitir parecer pela Comissão de Legislação Constitucional e Códigos, tem a palavra o Deputado Alexandre Freitas.

O SR. ALEXANDRE FREITAS (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o que dizemos nas emendas é aquilo que de fato queremos dizer. O que argumentamos é que eventuais descontos não podem retificar despesas dos Poderes, não podem ser utilizados para mascarar uma contabilidade criativa.

O que prezamos nessas emendas é a contabilidade íntegra e é óbvio, como o Deputado Luiz Paulo disse, que o Judiciário ficou muito feliz com o mérito, porque ao longo de anos ele não respeita aquilo que deveria respeitar, o orçamento público, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A nossa preocupação com esse projeto é justamente inaugurar uma criativa contabilidade de receitas que não pertencem aos Poderes, pertencem ao povo fluminense, e aumentar limites que hoje são desrespeitados. Então, é óbvio que o Ministério Público e o Judiciário estão muito felizes com esse projeto, porque vai dar um fôlego contábil de que discordamos.

Uma despesa que é totalmente extraordinária, como os royalties do petróleo, não deveria ser utilizada para pagar despesas correntes, como é feito. Vamos criar um precedente que, na minha opinião, na opinião do Partido Novo, é um tanto quanto perigoso e não beneficia a população, beneficia a minoria de uma elite de servidores públicos que há muitos anos não é habituada a ter limites orçamentários.

Quando eu escuto o Deputado Luiz Paulo falar que a Defensoria gostaria muito de ter 2% do Orçamento, eu confesso que eu fico bastante preocupado. É totalmente absurdo direcionar 2% do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro para a Defensoria Pública. Seria algo totalmente descabido.

Mas, enfim, eu não posso me manifestar sobre a Emenda, porque eu sou o autor, Presidente. Então, gostaria que o senhor chamasse o próximo Deputado, já que eu sou o autor de Emenda.